



AUTORIZAÇÃO N.º 7965/2014

1 – O Pedido

AdvanceCare – Gestão de Serviços de Saúde, S.A., vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão de contratos de seguros de vida e de saúde.

A requerente presta serviços de avaliação de risco associado à subscrição de contratos de seguro a empresas seguradoras.

No exercício da sua atividade propõe-se tratar os seguintes dados pessoais do candidato à subscrição de contratos de seguro – nome completo, data de nascimento, sexo, BI/CC/Passaporte, NIF, profissão, morada, código postal, distrito, concelho, país, telefone, telemóvel, e-mail, dados de saúde em conformidade com questionário clínico fornecido pelas seguradoras.

A recolha de dados é feita por via direta, por telefone, ou indiretamente, mediante comunicação das seguintes empresas suas clientes: T-Vida – Companhia de Seguros, S.A., Groupama Seguros, S.A., e Açoreana Seguros, S.A., entidades às quais a requerente comunica posteriormente o resultado da sua avaliação.

A requerente juntou cópia do modelo de questionário sobre dados de saúde.

Os dados são processados externamente, em regime de subcontratação, pela empresa E.S. – Contact Center – Gestão de Call Centers, S.A.

No formulário de notificação não são descritas as medidas de segurança que a requerente se propõe adotar

Pretende-se a conservação dos dados pelo período de 90 dias, necessário para a prestação do serviço de análise/avaliação do risco.

2 – Apreciação

A finalidade do tratamento notificado implica a recolha de dados de saúde, que se enquadram nos dados elencados no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (LPD).

Assim, porque de natureza sensível, o tratamento dos dados só pode basear-se no consentimento expresso, esclarecido e livre dos titulares dos dados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7º e do artigo 3º, alínea h), da LPD, o qual deverá ser recolhido pela empresa seguradora cliente da requerente junto dos candidatos à subscrição do contrato de seguro, mediante a identificação do responsável pelo tratamento e a finalidade deste.

Havendo recolha indireta de dados, a comunicação de dados por parte das seguradoras só poderá existir se estas entidades estiverem para tal autorizadas pela CNPD.

Por sua vez, os titulares dos dados terão de ser informados por aquelas entidades que os seus dados serão comunicados à ora requerente para efeitos de avaliação de risco associado à subscrição de contratos de seguro (cf. artigo 10º n.º3 da LPD), sendo que à requerente está vedado o tratamento dos dados fora desse âmbito.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (artigo 5º n.º1, alínea a), da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b) do mesmo artigo) e a informação recolhida não é excessiva.

Relativamente à pretendida comunicação de dados, em regime de subcontratação, a responsável pelo tratamento deve, em obediência ao disposto no artigo 14.º n.º 3 da Lei nº 67/98, de 26 de outubro, atentar em que a realização de operações de tratamento em subcontratação deve ser regida por «um contrato ou ato jurídico que vincule o subcontratante ao responsável pelo tratamento e que estipule, designadamente, que o subcontratante apenas atua mediante instruções do responsável pelo tratamento», que não pode utilizar os dados no seu próprio interesse



ou em desconformidade com as instruções do responsável e que está obrigado ao sigilo profissional (cf. artigo 17.º n.º 1 da LPD).

No caso, a requerente deverá estabelecer em contrato escrito a observação das referidas exigências legais.

A responsável deve assegurar as medidas de segurança necessárias à sensibilidade da informação tratada, designadamente a separação lógica entre os dados administrativos e os dados de saúde (cf. artigo 15.º n.º 3 da LPD), devendo ser adotadas medidas de segurança que impeçam o acesso à informação por pessoas não autorizadas. A informação de saúde deverá ser de acesso restrito aos médicos e técnicos de saúde ou, sob a sua direção, a outros profissionais obrigados a segredo profissional. O sistema deve ser dotado de *passwords* de acesso diferenciado para assegurar as exigências supra especificadas.

Os dados devem ser exatos e, se necessário, atualizados (artigo 5º, alínea d), da LPD), sendo conservados apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades da recolha e do tratamento posterior (artigo 5º, alínea e), da LPD), sendo que incumbe ao responsável tomar as medidas adequadas para assegurar que sejam apagados ou retificados os dados inexatos ou incompletos ou não necessários (artigo 5º n.º 1, alíneas c) e d) e n.º 3 da LPD).

Nesta conformidade, a CNPD considera ajustado o prazo de conservação proposto pela requerente.

3 – Conclusão

Pelo exposto, a Comissão Nacional de Protecção de Dados delibera autorizar a realização do tratamento de dados notificado, consignando-se, nos termos dos artigos 7º nº2, 28º nº1, alínea a), e 30º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro, o seguinte:



Responsável: AdvanceCare – Gestão de Serviços de Saúde, S.A.

Finalidade: gestão de contratos de seguros de vida e de saúde

Categorias de dados pessoais tratados: nome completo, data de nascimento, sexo, BI/CC/Passaporte, NIF, profissão, morada, código postal, distrito, concelho, país, telefone, telemóvel, e-mail, dados de saúde em conformidade com questionário clínico fornecido pelas seguradoras

Comunicação de dados: às empresas T-Vida – Companhia de Seguros, S.A., Groupama Seguros, S.A., e Açoreana Seguros, S.A., entidades com as quais a requerente celebra contratos de prestação de serviços

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: por solicitação feita à responsável, por escrito

Eventuais interconexões: não se verificam

Transferências de dados para países terceiros: não se verificam.

Lisboa, 2 de setembro de 2014

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Filipa Calvão', with a long horizontal flourish extending to the right.

Filipa Calvão (Presidente)